

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 011, DE 07 DE ABRIL DE 2015

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

As
horas
Correspondência Recebida em

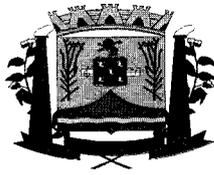
Apresentamos a Vossas Excelências proposição de lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE PERMUTA, O IMÓVEL URBANO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de medida que visa permutar imóveis equivalentes para fins de prolongar a Rua Cândido Martins de Oliveira, visando promover a integração dos Bairros Santa Bernadete e Industrial.

No enfrentamento do problema estamos nos valendo do instituto da permuta, termo derivado do latim *permutare* (permutar, trocar, cambiar) e que na significação técnica do Direito exprime o ajuste, em virtude do qual se trocam ou cambiam entre si coisas de sua propriedade. Ela realiza, sem dúvida, o mesmo fim que a venda, desde que uma das partes contratantes dá (transfere a propriedade da coisa), para que obtenha ou receba da outra parte uma outra coisa equivalente.

Ocorrem na permuta, simultaneamente, duas transferências ou duas transmissões de propriedade: os contratantes ou permutantes fazem, entre si, recíprocas transferências de coisas, que se equivalem. Em síntese, é a troca de coisa por coisa. Na permuta, a troca de valores é firmada por sua equivalência, pelo que dela se extrai qualquer obrigação que resulta na entrega de soma em dinheiro. Portanto, na permuta não há contraprestação em dinheiro, de modo a se identificarem comprador e vendedor e em consequência, coisa vendida e comprada. Nela ocorrem a entrega de duas que se equivalem.

O Código Civil usa a palavra troca em vez de permuta. O seu artigo 1.164 dispõe que se aplicam à troca as disposições referentes à compra e venda. Tão semelhantes são os contratos de compra e venda e de troca, que o Código determina que a este se apliquem as disposições concernentes àqueles, com ligeiras modificações. A única diferença existente reside na forma de pagamento, que não pode ser por meio de dinheiro, pois, se o for, deixará de ser troca, caracterizando-se compra e venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Quanto à Lei 8.666/93, esta se refere ao instituto em apreço como permuta, e não como troca, fazendo-o expressamente no art. 17, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação **prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;
- c) **permuta**, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

[...]

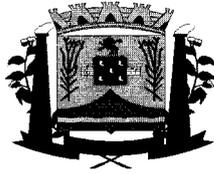
Bem de ver que a Lei 8.666/93, conquanto exija autorização legislativa, lado outro dispensa a realização de concorrência pública desde que o imóvel seja destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 17, inc. I, “c”, c/c art. 24, inc. X).

Portanto, somente o imóvel proposto atende a necessidade da Administração, que pretende o prolongamento da Rua Cândido Martins de Oliveira no Bairro Santa Bernadete.

Quanto ao preço, há equivalência entre os dois imóveis, segundo os parâmetros do mercado local, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, cujos laudos seguem anexo.

Como em inúmeras outras situações, presente o interesse público, entendemos que a Câmara Municipal e o Poder Executivo não se opõem; ao contrário, se igualam em pleito comum. Em assim sendo, **pedimos tramitação em regime de urgência urgentíssima** e aguardamos pronunciamento favorável.

Prefeitura Municipal de Ubá, 07 de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Clécio da Silva Giorni
Secretário Municipal de Governo

Aloisio Feixeira
Secretário Municipal de Administração

Rodrigo Antonio Ribeiro
Procurador Geral